



**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº  
004/2019/SES/MT  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/SES/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 048/2018/SES/MT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640303/2017**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES (CRIANÇA E ADULTO), DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa **CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 10.235.110/0001-96, com sede sito a Rua Pedro Ferrer – nº 861 – Bairro Centro/A - CEP: 78.700-370 - na cidade de Rondonópolis – telefone (66) 3421-0079 – Cel. 66 - 9.9988-5090 – e-mail: [carmed@carmed.com.br](mailto:carmed@carmed.com.br), neste ato representado pela **SRA. ELAINE NEGRI BATISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 950614 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 630.413.081-34.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 004/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no SES-PRO-2024/01201, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXCEPCIONAL** do contrato, pelo **período de 12 (doze) meses, com início em 17/01/2024 e término em 16/01/2025**, nos termos do § 4º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - Este termo aditivo será rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

**2.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO** será renovado perfazendo o montante de **R\$ 2.619.459,23 (Dois milhões, seiscentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme especificações abaixo;

**LOTE 2 – RONDONÓPOLIS E REGIÃO**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PACIENTES | DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|----------------|------------------|
| 02   | 01   | <p><b>SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)</b></p> <p>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 7 VEZES/SEMANA;</p> <p>FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR</p> <p>EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006.</p> <p>E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES</p> | 05        | 2.281   | R\$ 737,87     | R\$ 1.683.081,47 |





|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |     |              |                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------------|------------------|
|       | <p>PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS</p> <p>HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |              |                  |
| 02    | <p><b>SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA):</b></p> <p>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA;</p> <p>ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA. 7 VEZES/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006 E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS.</p> | 02 | 912 | R\$ 1.026,73 | R\$ 936.377,76   |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |     |              | R\$ 2.619.459,23 |



### Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- Ação (PAOE) 2545
- Natureza da Despesa: 3.3.90.91.009
- Fonte: 1.500.1002

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### Cláusula Quarta – DA GARANTIA

4.1. A parte Contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual.

### Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2019/SES/MT.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

ELAINE NEGRI  
BATISTA:63041308134

Assinado de forma digital por ELAINE  
NEGRI BATISTA:63041308134  
Data: 2024.01.16 10:04:55 -04'00'

**ELAINE NEGRI BATISTA**  
*Carmed Emergências Médicas Eireli Epp*

Testemunhas:

  
**Gisele Priscila da Silva**  
Matricula 294842  
SES

  
**Jucenides Lemes Feitosa**  
Matricula 294952  
SES